

ARQUIVADO



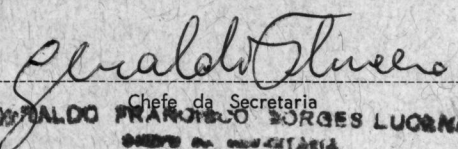
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 81/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por ADÃO F. DA SILVA
contra
AGRO TANINO S/A - AGROTAN.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANZESCO BORGES LUOMA
SECRETEÁRIO

OBJETO: 13ª salário proporcional, férias proporcionais e abono-família.

Hora 14,15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 81 171

Em 8 13 11971

ADÃO F. DA SILVA, brasileiro, casado, empregado rural, vem, respeitosamente, propor e presente RECLAMATÓRIA contra AGROTANINO S.A. -AGROTAN-, que explora a SILVICULTURA, com sede nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

1. O reclamante trabalhou para a reclamada, como trabalhador rural, a partir de 11 de setembro de 1.970, tendo recebido aviso prévio de despedida em 25 de janeiro do corrente ano, prazo que expirou a 24 de fevereiro findo, tendo, portanto, trabalhado 5 meses e 13 dias.

2. Que, isto posto, reclama o pagamento das seguintes parcelas; na base do salário mínimo que era o que percebia:

- | | |
|---|--------------|
| a) 5/12 do 13º salário | CR\$ 71,00; |
| b) Férias proporcionais- - - | 47,35; |
| c) Abono familiar de 5 filhos menores
que nunca lhe foi pago | 225,00. |
| Total. | CR\$ 343,25. |

Requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente, na forma legal, onde deverá ser condenada ao pagamento do pedido, custas, honorários do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

Protesta por todos os meios de prova, em especial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso, por testemunhas que apresentará na audiência respectiva, por documentos, etc.

P. deferimento.

Como o reclamante não sabe escrever, vae esta assinada a seu rogo, com duas testemunhas.

Montenegro, 4 de março de 1.971.

A rogo do reclamante, que não sabe escrever:

Adão F. da Silva

Testemunhas:

Augusto César Costa
Alcides da Silva

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 3 de 19 71 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o ato notificado em Secretaria, tendo sido expedida notificação a rda. através do M. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de março de 19 71.

RECEBI: _____

Geraldo Almeida

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SERVO DA JUSTIÇA



P. 81/21

AGRO TANINO S/A - AGROTAN - n/cidade.

ADÃO F. DA SILVA

AGRO TANINO S/A

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari

dezessete

17

março corrente quatorze e quinze

14,15

Segue, anexo, cópia inicial.

Montenegro 8

março

71.

09-3-71, às 14,30 hs.

Paulo S. L. S.

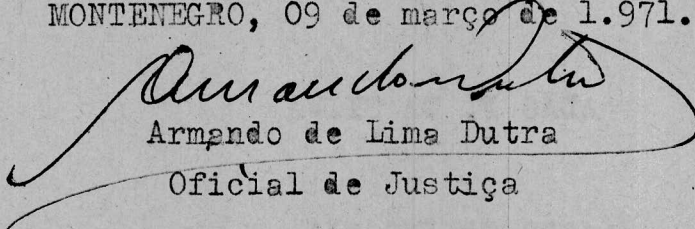
Gualdo Lucena

SERVALDO FRANKO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua. T. Weibull s/nº, sendo aí, notifiquei Agro Tanino S.A. - Agrotan, na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. CARLOS JAHN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

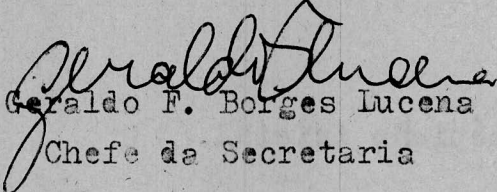
MONTENEGRO, 09 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
9/1

PROCESSO N.º 81/71

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,40 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morias Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADÃO F. DA SILVA, reclamante, e AGRO TANINO S/A - AGROTAN, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda 13º salário e férias proporcionais, bem como salário-família. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do prepôsto Carlos Jahn Filho e assistida pelo bel. Cláudio Andress, ambos devidamente credenciados em Secretaria. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 60,00 e o mesmo se obriga a nada mais pleitear. Custas, R\$ 6,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
p/reclamada
[Handwritten Signature]
Procurador

[Handwritten Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os senhores
Carlos Jahn Filho e Cláudio Petry

têm *credenciais*, arquivadas na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 17 / 3 / 19 71.

Geraldo Lucena
SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um documento,
entregue em audiência.

Em 17 de 3 de 19 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECIBO DE QUITAÇÃO

Cr\$ 17,04

Recebi da firma Agro Tanino S/A.- AGROTAN, estabelecida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância / de Cr\$ 17,04 , (Dezessete cruzeiros e quatro centavos.

), conforme discriminação abaixo:

Aviso Prévio	Cr\$	
Férias proporcionais 3 dias	Cr\$	17,04
13º Salário	Cr\$	
Serviços prestados	Cr\$	
T o t a l	Cr\$	17,04

Igual ao saldo de meus haveres por rescisão anigável de meu contrato de trabalho, em que são partes Agro Tanino S/A.- AGROTAN, empregadora e eu Adão F. da Silva empregado, motivo porque, estando de acôrdo, recebi dita importância que contei e achei certa dando plena, geral e irrevogável quitação , para nada mais reclamar em tempo algum, seja a que título fôr.

Adão F. da Silva
Montenegro, 15 de março de 1971

ADÃO F. DA SILVA

Testemunhas:

RECIBO DE QUITAÇÃO

ARQUIVADO

Em 17-3-71

General Thucena

ESTADO FRANCISCO MORAES LUORNA

conforme discriminação abaixo

Ativo fixo
Títulos proporcionais
13º Salário
Serviços prestados

T o t a l

Igual ao saldo de meus haveres por rescisão contratual de meu contrato de trabalho, em que partes Agro Termino S.A. - AGRICOLA, empregadora e eu, empregado, motivo por que, estando de acordo, recebi dita importância que constitui e inclui certa quantia em dinheiro e irrevogável para para nada mais reclamar em tempo algum, seja a que título for.

Montenegro, 17 de março de 1971

Formas